

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CE-TSA será composta por nove Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

§ 1º - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas;

§ 2º - Uma Regional poderá ter no máximo 03 (três) membros na CE-TSA;

§ 3º - Indicação do Conselho Superior de membro substituto para mandato entre eleições, poderá não levar em conta essa proporcionalidade, se houver concordância da CE-TSA e da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CE-TSA:

I - Elaborar as provas escrita física ou digital com acesso remoto e a prova oral, aplicar a prova oral, e avaliar a prova de título dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia.

II - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

III - Revisar periodicamente o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia.

IV - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

VI - Elaborar e publicar anualmente Edital específico do concurso para obtenção do TSA

a) A proposta de Edital será encaminhada pela CE-TSA à Diretoria para apreciação e deliberação na primeira reunião de diretoria agendada para o ano do concurso.

VII - Aprimoramento contínuo dos membros desta comissão por meio de curso de construção de itens oferecido anualmente, e assessoria educacional das avaliações mensais nas reuniões periódicas desta comissão.

VIII - Avaliar indicadores das provas escrita física ou digital com acesso remoto e prova oral, acompanhados anualmente pela Diretoria da SBA, com os resultados divulgados nos órgãos oficiais da sociedade.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros eleitos elegerão o(a) Presidente da CE-TSA e o(a) respectivo Secretário(a).

Parágrafo único - Cabe ao(a) Presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao(a) Secretário Geral da SBA o nome do(a) seu(sua) sucessor(a) e do(a) Secretário(a) dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 7º - Compete ao(a) Presidente:

I - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

II - Convocar e presidir reuniões da Comissão.

III - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

IV - Encarregar-se do ordenamento para elaboração das provas escritas física ou digital com acesso remoto e provas orais, e avaliação da prova de título.

Art. 8º - Compete ao(a) Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao(a) Diretor(a) do Departamento Científico.

II - Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CE-TSA:

I - Elaborar as questões da prova escrita física ou digital com acesso remoto do TSA dentro do programa em vigor, analisar, validar e pontuar os documentos para a prova de títulos, e dar execução a prova oral, de acordo com o Regulamento do TSA.

II - Encaminhar ao Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - A CE-TSA reunir-se-á quantas vezes houver necessidade, a critério de seu(sua) Presidente, após deferimento da Diretoria.

a) o quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto.

a) Em caso de empate, o(a) Presidente ou, em seus impedimentos, o(a) Secretário(a) terá voto duplo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CE-TSA.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.